



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO  
FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DA GRANDE DOURADOS**

---

**RESOLUÇÃO Nº. 713, DE 29 DE FEVEREIRO DE 2024.**

Dispõe sobre o Programa de Gestão e Melhoria da Qualidade da Atividade de Auditoria Interna Governamental.

**O CONSELHO UNIVERSITÁRIO DA FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DA GRANDE DOURADOS**, reunido em sessão ordinária nesta data, no uso de suas atribuições legais, e

CONSIDERANDO o contido no Processo nº 23005.035208/2023-08 e o Parecer nº 2, de 27 de fevereiro de 2024, da Comissão Permanente de Legislação e Normas;

CONSIDERANDO a Instrução Normativa SFC Nº 03, de 9 de junho de 2017, que aprova o Referencial Técnico da Atividade de Auditoria Interna Governamental do Poder Executivo Federal;

CONSIDERANDO a Instrução Normativa SFC Nº 08, de 6 de dezembro de 2017, que aprova o Manual de Orientações Técnicas da Atividade de Auditoria Interna Governamental do Poder Executivo Federal;

CONSIDERANDO o Regimento da Auditoria Interna da Fundação Universidade Federal da Grande Dourados, aprovado pela Resolução Nº 676, de 15 de dezembro de 2023, do Conselho Universitário – COUNI, que dispõe, no Art. 26, que a Auditoria Interna deverá instituir e manter Programa de Gestão e Melhoria da Qualidade.

**RESOLVE**

Art. 1º Aprovar o Programa de Gestão e Melhoria da Qualidade da Atividade de Auditoria Interna Governamental da Fundação Universidade Federal da Grande Dourados – PGMQ-AUDIN/UFGD, nos termos do anexo I desta Resolução.

Art. 2º Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

**Prof. Dr. Jones Dari Goettert**  
**Presidente**



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO  
FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DA GRANDE DOURADOS**

---

**Anexo à Resolução Counci nº 713, de 29 de fevereiro de 2024.**

**PROGRAMA DE GESTÃO E MELHORIA DA QUALIDADE DA ATIVIDADE DE AUDITORIA INTERNA  
GOVERNAMENTAL DA FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DA GRANDE DOURADOS - PGMQ-  
AUDIN/UFGD**

**CAPÍTULO I**

**DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES**

Art. 1º A Auditoria Interna da Universidade Federal da Grande Dourados observará e conduzirá as suas atividades em observância ao Programa de Gestão e Melhoria da Qualidade – PGMQ-AUDIN/UFGD estabelecido nesta Resolução.

Art. 2º O Programa de Gestão e Melhoria da Qualidade tem por objetivo estabelecer atividades de caráter permanente destinadas a avaliar a qualidade, a produzir informações gerenciais e a promover a melhoria contínua da atividade de auditoria interna da UFGD.

Art. 3º O Programa de Gestão e Melhoria da Qualidade deve ser aplicado tanto no nível de trabalhos individuais de auditoria, quanto no nível mais amplo da atividade de auditoria interna.

Parágrafo único. As avaliações devem incluir todas as fases da atividade de auditoria interna, quais sejam, os processos de planejamento, de execução dos trabalhos, de comunicação dos resultados e de monitoramento, de forma a aferir:

- a) o alcance do propósito da atividade de auditoria interna;
- b) a conformidade dos trabalhos com as disposições da IN SFC/CGU nº 3, de 9 de junho de 2017, da IN SFC/CGU nº 8, de 6 de dezembro de 2017 e com as normas e procedimentos de auditoria estabelecidos pela Auditoria Interna (Audin) da UFGD; e
- c) a conduta ética e profissional dos auditores.

Art. 4º Os resultados do Programa de Gestão e Melhoria da Qualidade serão utilizados como base para os processos de capacitação de auditores e de melhoria contínua da atividade de auditoria interna.



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO  
FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DA GRANDE DOURADOS

---

## CAPÍTULO II

### DAS AVALIAÇÕES INTERNAS E EXTERNAS

Art. 5º O Programa de Gestão e Melhoria da Qualidade será implementado por meio de avaliações internas e externas de qualidade, assim consideradas:

I - Avaliações internas:

- a) monitoramento contínuo;
- b) avaliações Periódicas.

II - Avaliações Externas:

§ 1º O monitoramento contínuo contempla, entre outras, as seguintes atividades:

I - Planejamento e supervisão dos trabalhos de auditoria;

II - Revisão de documentos, de papéis de trabalho e de relatórios de auditoria;

III - Estabelecimento de indicadores de desempenho;

IV - Avaliação realizada pelos auditores, após a conclusão dos trabalhos;

V - **Feedback** de gestores e de partes interessadas:

- a) de forma ampla, para aferir a percepção da alta administração sobre a agregação de valor da atividade de auditoria interna; e
- b) de forma pontual, considerando os trabalhos individuais de auditoria realizados;

VI - listas de verificação (**checklists**) para averiguar se manuais e procedimentos de auditoria estão sendo adequadamente observados.

§ 2º As avaliações periódicas serão realizadas de forma sistemática, abrangente e permanente, com base em roteiros de verificação previamente estabelecidos para avaliar a qualidade, a adequação e a suficiência do processo de planejamento; das evidências e dos papéis de trabalho produzidos ou coletados pelos auditores; das conclusões alcançadas; da comunicação dos resultados; do processo de supervisão; e do processo de monitoramento das recomendações emitidas em trabalhos individuais de auditoria.



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO  
FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DA GRANDE DOURADOS

---

§ 3º As atividades relativas às avaliações internas de qualidade poderão ser realizadas por meio de amostragem.

§ 4º As avaliações externas serão realizadas, no mínimo, uma a cada 5 (cinco) anos, com o objetivo de obter opinião independente sobre o conjunto geral dos trabalhos de auditoria realizados e sua conformidade com princípios e normas aplicáveis, e serão conduzidas por profissional ou organização qualificados e independentes, externo à estrutura da UFGD ou por meio de autoavaliação com posterior validação externa independente.

§ 5º As avaliações externas de qualidade serão realizadas com base no Modelo de Capacidade de Auditoria Interna (IA-CM), do Instituto dos Auditores Internos (IIA), nos termos da Portaria CGU nº 777, de 18 de fevereiro de 2019.

§ 6º O Modelo de Capacidade de Auditoria Interna (IA-CM) também poderá ser utilizado, de forma suplementar, no contexto das avaliações internas periódicas.

§ 7º A obtenção do **feedback** de gestores e partes interessadas poderá ser realizada por meio da aplicação de questionário à gestão, após a publicação do Relatório de Auditoria da área examinada.

§ 8º Os indicadores de desempenho e as listas de verificação (**checklists**) poderão ser alteradas pela Chefia da Audin, a qualquer tempo, a fim de atender novas demandas ou exigências institucionais, bem como orientações normativas da Controladoria Geral da União (CGU), mantendo atualizadas e publicadas no sítio eletrônico da Audin da UFGD.

Art. 6º Compete à Chefia da Audin coordenar as atividades do PGMQ, incluindo, entre outras, as seguintes atribuições:

- I - estabelecer e monitorar os indicadores de desempenho da atividade de auditoria interna;
- II - estabelecer o conteúdo e a forma de obtenção dos **feedbacks** de gestores e de auditores;
- III - definir os roteiros, a periodicidade, a metodologia e a forma de reporte das avaliações internas de qualidade;
- IV - promover a consolidação e a divulgação dos resultados das avaliações realizadas no âmbito do PGMQ; e,
- V - propor outros procedimentos de asseguuração e de melhoria da qualidade.

Art. 7º Os resultados do PGMQ devem ser reportados anualmente à Alta Administração e ao Conselho Universitário da UFGD, contemplando, no mínimo, as seguintes informações:

- I - o escopo, a frequência e os resultados das avaliações;
- II - o nível de capacidade da Audin conforme Modelo IA-CM;



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO  
FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DA GRANDE DOURADOS**

---

III - o andamento das ações e as oportunidades de melhoria identificadas;

IV - as fragilidades com potencial de comprometer a qualidade da atividade de auditoria interna; e

V - os planos de ação corretiva e/ou de melhoria, se necessários, e os consequentes resultados alcançados.

§ 1º Os resultados a que se referem o **caput** devem ser relatados em item específico do Relatório Anual de Atividades de Auditoria Interna (RAINT) encaminhado ao COUNI.

### CAPÍTULO III

#### DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 8º Os casos de não conformidade com a IN SFC/CGU nº 3, de 9 de junho de 2017, que impactem o escopo geral ou a operação da atividade de auditoria interna devem ser comunicados pela Chefia da Audin à Alta Administração e ao Conselho Universitário, bem como à Secretaria Federal de Controle Interno da Controladoria-Geral da União.

Art. 9º A Auditoria Interna da UFGD somente deve declarar conformidade com os preceitos da IN SFC/CGU nº 3, de 9 de junho de 2017, e com normas internacionais que regulamentam a prática profissional de auditoria interna quando os resultados do PGMQ sustentarem essa afirmação.

Art. 10. Os casos omissos serão resolvidos pela chefia da Audin, amparada pela equipe da unidade, de acordo com as normas e legislação vigentes, ressalvadas as matérias de competência do(a) Reitor(a) ou do Conselho Universitário da UFGD.



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO  
FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DA GRANDE DOURADOS  
SISTEMA INTEGRADO DE PATRIMÔNIO, ADMINISTRAÇÃO E CONTRATOS

FOLHA DE ASSINATURAS

---

*Emitido em 29/02/2024*

**RESOLUÇÃO COUNI - CONSELHO UNIVERSITÁRIO Nº 13/2024 - SOC (11.01.03.05) - SOC (11.01.03.05)**  
(Nº do Processo: 23005.035208/2023-08)

*(Assinado digitalmente em 01/03/2024 13:30 )*

JONES DARI GOETTERT

*REITOR - TITULAR*

*CHEFE DE UNIDADE*

*RTR (11.01)*

*Matrícula: 1299737*

Para verificar a autenticidade deste documento entre em <http://sipac.ufgd.edu.br/documentos/> informando seu número: **13**, ano: **2024**, tipo: **RESOLUÇÃO COUNI - CONSELHO UNIVERSITÁRIO**, data de emissão: **01/03/2024** e o código de verificação: **d50145a586**